



4.3.4 - Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

4.3.4.1 - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.3.4.2 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.3.4.3 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.3.5 - Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.3.5.1 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.3.5.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou outras esferas de governo;

4.3.6 - Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.7 - Tenham entre seus dirigentes pessoa:

4.3.7.1 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.7.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.3.7.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8429, de 2 de junho de 1992.

4.4 - É vedado à Organização interessada/contemplada:

4.4.1 - Ocultar informações relevantes que poderiam consistir na sua desabilitação ou classificação;

4.4.2 - Afastar ou procurar afastar interessados por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;

4.4.3 - Obstar, impedir ou dificultar, injustamente a inscrição de qualquer interessado.

4.4.4 - O desrespeito a qualquer uma das vedações impostas neste item, implicará na reversão imediata do benefício, importando na cassação de todo e qualquer direito recebido.

## 5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

5.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será previamente designada pelo COMDICA, composta por integrantes deste conselho (4) e um integrante da Administração (1), preferencialmente ligado à área de Gestão de Convênios e Contratos;